



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 123

Recife - Quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 045/2018

Recife, 29 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, em atenção a Convocação nº 28/2018, publicada no DOE de 21/08/2018, informa aos candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, as Promotorias de Justiça, dentre as relacionadas no anexo deste Aviso, obedecida a ordem de classificação (considerando as vagas reservadas para os candidatos com deficiência), para escolha e as respectivas nomeações.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.696/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a implantação, pelo Poder Judiciário do Estado Pernambuco, de pauta especial na Vara do Tribunal do Júri de Belo Jardim, conforme comunicado pelo CAOP Criminal e pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação de membros encaminhada pela supracitada Coordenação de Circunscrição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri de Belo Jardim ora indicadas:

Data: 04/09/2018  
Processo nº 472-83.2005.8.17.0260  
Membro: Sophia Wolfovitch Spinola

Data: 05/09/2018  
Processo nº 918-69.2011.8.17.0260  
Membro: Daniel de Ataíde Martins

Data: 12/09/2018  
Processo nº 1002-94.2016.8.17.0260  
Membro: Renata de Lima Landim

Data: 14/09/2018  
Processo nº 1327-74.2013.8.17.0260  
Membro: Renata de Lima Landim

Data: 17/09/2018

Processo nº 275-43.2013.8.17.0260  
Membro: Daniel de Ataíde Martins

Data: 19/09/2018  
Processo nº 293-35.2011.8.17.0260  
Membro: Vinícius Costa e Silva

Data: 20/09/2018  
Processo nº 2814-11.2015.8.17.0260  
Membro: Sophia Wolfovitch Spinola

Data: 21/09/2018  
Processo nº 39-63.1991.8.170260  
Membro: Daniel de Ataíde Martins

Data: 26/09/2018  
Processo nº 120-55.2004.8.17.0260  
Membro: Lúcio Carlos Malta Cabral

Data: 28/09/2018  
Processo nº 1822-02.2005.8.17.0260  
Membro: Lúcio Carlos Malta Cabral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.705/2018

Recife, 29 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação protocolada sob o nº 0014244-6/2018 e subscrita pelo Promotor de Justiça Marcos Antônio Matos de Carvalho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício de suas atuais atribuições, durante o mandato de Presidente da AMPPE, no período de 17/08/2018 a 16/08/2020, sem prejuízo dos direitos e prerrogativas, nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do MPPE e suas alterações posteriores.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.706/2018

Recife, 29 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 625/2018, publicada no Diário Oficial de 29/03/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.667/2018, publicada no Diário Oficial de 27/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.707/2018**  
**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão do afastamento do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.708/2018**  
**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.709/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.671/2018, publicada no Diário Oficial de 27/08/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.670/2018, publicada no Diário Oficial de 27/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.710/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Ana Jaqueline Barbosa Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.711/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 37ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 34º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Ana Jaqueline Barbosa Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.712/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão da licença prêmio do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.713/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.714/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE c/c art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, que determina a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.715/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo titular do cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e que se encontra acumulando o cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO ainda a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de prejuízo à prestação ministerial, bem como a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 643/2018, a partir de 09/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.716/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, conforme teor da Portaria PGJ nº 1.452/2018, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 353/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, a partir de 03/09/2018 até 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.717/2018**  
**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2018 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.718/2018**  
**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.719/2018**  
**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, em razão das férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônsca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.720/2018**  
**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, conforme teor da Resolução CPJ nº 006/2018, publicada no Diário Oficial de 07/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.721/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.722/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, conforme teor da Resolução CPJ nº 006/2018, publicada no Diário Oficial de 07/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.723/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça de Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Hilário Marinho Patriota.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.724/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 24/09/2018 a 23/10/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.725/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 5º Promotor de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 13/09/2018 a 02/09/2018, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.726/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, conforme teor da Resolução CPJ nº 006/2018, publicada no Diário Oficial de 07/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.727/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a mudança das atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, conforme teor da Resolução CPJ nº 006/2018, publicada no Diário Oficial de 07/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, em conjunto ou separadamente, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.728/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, conforme teor da Resolução CPJ nº 006/2018, publicada no Diário Oficial de 07/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 3ª Promotora de Justiça de Abreu Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.729/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 782/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 02, comarca sede Olinda, no período de 03/09/2018 até 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.730/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 782/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 02, comarca sede Olinda, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.731/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO que o edital de acumulação para este cargo restou deserto;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio do SIIG nº 001213-5/2018, bem como a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial informando a inexistência de membro da referida Circunscrição disponível para atuar no cargo em questão;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 03/09/2018 até 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.732/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Itambé;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência de depoimento acolhedor, relativa ao processo nº 0000240-32.2018.8.17.0770, marcada para o dia 30/08/2018, às 10h, no Centro Integrado da Criança e do Adolescente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.733/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2018, conforme a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.734/2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.701/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.701/2018, de 28.08.2018, publicada no DOE do dia 29.08.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gílson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº Nº 114****Recife, 29 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 28/08/2018

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0014177-2/2018

Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0014244-6/2018

Requerente: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio de Gabinete para providenciar portaria, encaminhando-se em seguida à CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0014827-4/2018

Requerente: JOSE CORREIA DE ARAUJO

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0015325-7/2018

Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Dia: 29/08/2018

Expediente n.º: 019/18

Processo n.º: 0015428-2/2018

Requerente: COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Desoacho: Considerando o teor da ata da reunião ordinária dos Procuradores de Justiça em matéria Cível, encaminhada pela Coordenadora, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, através do Ofício PJCv Nº 019/2018- Coordenadoria, Resolvo:

1. Acatar a deliberação dos Procuradores de Justiça em matéria

Cível, consistente na divisão interna dos serviços da Procuradoria Cível entre todos os Procuradores de Justiça que atuam nessa matéria, em cumprimento ao Art. 2º da Portaria nº 1660/2018, até ulterior deliberação da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

2. Comunique-se à Corregedoria Nacional do CNMP o presente despacho, acompanhado da documentação pertinente.

Expediente n.º: 609/18

Processo n.º: 0015577-7/2018

Requerente: COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Desoacho: Considerando o teor da ata da reunião ordinária dos Procuradores de Justiça em matéria criminal, encaminhada pelo Coordenador, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, através do Ofício nº 609/18 - PJCRIM, Resolvo:

1. Indeferir a solicitação de convocação de 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituir 02 (dois) Procuradores de Justiça, em matéria Criminal, por não ter sido demonstrada a fiel observância da ordem de substituição prevista no art. 68, da LOMPE.

2. Acatar a deliberação dos Procuradores de Justiça, em matéria criminal, consistente na redistribuição dos processos distribuídos para os Procuradores de Justiça, em matéria criminal, atuantes na Câmara Regional de Caruaru entre os demais integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, em cumprimento ao art. 2º da Portaria nº 1660/2018, até ulterior deliberação da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

3. Recomendar aos Procuradores de Justiça, em matéria criminal, em especial ao Coordenador das Procuradorias Criminais, que adotem as devidas medidas para efetiva participação dos Procuradores de justiça Criminal nas sessões da Câmara Regional de Caruaru, seguindo o disposto no art. 68, da LOMPE, comunicando ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para publicação e demais providências cabíveis.

4. Comunique-se à Corregedoria Nacional do CNMP o presente despacho, acompanhado da documentação pertinente.

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de agosto de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº Nº 115****Recife, 29 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 113003/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 09/08/2018

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115305/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115298/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115297/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115296/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115295/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115117/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 03/09/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115233/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115274/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115240/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115234/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115231/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115163/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 115210/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115136/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: À CMGP para informar.

Número protocolo: 115114/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 05/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115149/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115105/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2011, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 08/10/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115134/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115122/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018  
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Dia: 27/08/18  
Auto nº 2018/184466 – Documento: 9604644  
Auto nº 2018/277393 – Documento: 9915119  
Natureza: Procedimentos de Gestão Administrativa  
Interessado: Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.  
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.

Número protocolo: 115115/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 28/08/2018  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir os pedidos do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, assim como o tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça Estadual para efeito de licença-prêmio, com fundamento no art. 201, § 9º e no art. 40, § 9º, ambos da Constituição Federal e no art. 44, § 4º da LC nº. 12/94, com suas alterações posteriores. Publique-se. Comunique-se ao Requerente. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 114384/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 28/08/2018  
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 03/09/2018, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

DIA: 22/08/18

Auto nº 2018/117582  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Interessado: Denys Roberto Soares de Lima, Cel. PM – Assessor Ministerial de Segurança Institucional  
Assunto: Encaminha minuta do Plano de Segurança Institucional do MPPE

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de agosto de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DESPACHOS Nº ATMAC

##### Recife, 29 de agosto de 2018

À Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em matéria administrativo-constitucional, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia: 27/08/18  
Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/285799– Documento nº 9985421

Interessado: Guilherme Vieira Castro, Promotor de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

Dia: 27/08/18  
Procedimento Administrativo  
Auto nº. 2018/277393– Documento nº 9950414

Interessada: Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como Oficial do Ministério Público, no período de 18/11/1999 a 06/02/2018 para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio. Publique-se. Dê-se baixa nos registros. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

ACOLHO INTEGRALMENTE A MANIFESTAÇÃO DA ATMA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, PELO QUE DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DA MINUTA CONSTANTE DO PRESENTE PROCEDIMENTO À APRECIACÃO DO SUBCOMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SUBCPSI/MPPE. PUBLIQUE-SE.

RECIFE, 22 DE AGOSTO DE 2018

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO  
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 1544/2018)

DIA: 27/08/18

Auto nº 2018.285548  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: Giovanna Mastroianni de Oliveira, Promotora de Justiça  
ASSUNTO: Conflito Negativo de Atribuição

ACOLHO INTEGRALMENTE A MANIFESTAÇÃO DA ATMA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E DETERMINO QUE SEJA NOTIFICADA A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (CENTRAL DE INQUÉRITOS) DA COMARCA DE GARANHUNS PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DO APONTADO CONFLITO. DETERMINO, TAMBÉM, QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITANTE ATUE NAS QUESTÕES URGENTES RELATIVAS AOS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 11, § 6º, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº. 001/2012. APÓS, PUBLIQUE-SE.

RECIFE, 27 DE AGOSTO DE 2018

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO  
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 1544/2018)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

PORTARIA Nº 014/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação de uma REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – 2018/127786), no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda do Ministério Público Federal, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei do Município de São Lourenço da Mata nº 2.133/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação tanto de notícias de fato quanto de representações de inconstitucionalidade legal, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato requerer indispensável diligência ainda não constante dos autos,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1) Proceda-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

2) Oficie-se à Prefeitura de São Lourenço da Mata e à respectiva Câmara de Vereadores, no sentido de encaminhar cópia autêntica da lei e da ata da sessão da câmara de vereadores que aprovou o projeto que lhe deu origem;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Nomeie a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

PORTARIA Nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação de uma REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – 2015/1940060), no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria

Geral de Justiça, oriunda do Ministério Público Federal, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei do Município de Caruaru nº 5445/2014;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação tanto de notícias de fato quanto de representações de inconstitucionalidade legal, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato requerer indispensável diligência ainda não constante dos autos, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

5) Proceda-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

6) Oficie-se à Prefeitura de Caruaru e à respectiva Câmara de Vereadores, no sentido de cumprir as providências contidas à fl. 207 dos autos;

7) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

8) Nomeie a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

PORTARIA Nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação de uma REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – 2015/1940060), no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda do Ministério Público Federal, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei do Município de Caruaru nº 5445/2014;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação tanto de notícias de fato quanto de representações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inconstitucionalidade legal, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato requerer indispensável diligência ainda não constante dos autos, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

9) Proceda-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

10) Oficie-se à Prefeitura de Caruaru e à respectiva Câmara de Vereadores, no sentido de cumprir as providências contidas à fl. 207 dos autos;

11) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

12) Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018

PORTARIA Nº 17/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto nº 2017/2627924), instaurada de ofício no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 02/2017 do Município de Agrestina;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou material de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

13) Encaminhe-se ofício à Câmara Municipal de Agestina para que esta informe o teor atualizado da Lei nº 02/2017, bem como acerca do processo legislativo que lhe deu origem e

respectiva vigência;

14) Aguardem os autos do referido procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.

15) Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

Recife/PE, 17 de agosto de 2018.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO  
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 1544/2018)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018

PORTARIA Nº 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto nº 2012/768880), instaurada de ofício no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 16.611/2000 do Município do Recife;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou material de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

16) Encaminhe-se ofício à Câmara Municipal do Recife para que esta informe o teor atualizado da Lei nº 16.611/2000, bem como acerca do processo legislativo que lhe deu origem e respectiva vigência;

17) Aguardem os autos do referido procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.

18) Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife/PE, 17 de agosto de 2018.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO  
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº  
1544/2018)

#### SECRETARIA GERAL

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 715 /2018

Recife, 29 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 113504/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.851-0, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 716/2018

Recife, 29 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°005/2018, da Secretaria Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o número 0014578-7/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, matrícula nº189.105-7, Técnica Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 17 a 31/08/2018, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.818-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 717/2018

Recife, 29 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnica Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.912-5, na Divisão Ministerial de Empenho;

II – Designar a servidora para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

##### DESPACHOS Nº No dia 29/08/2018.

Recife, 29 de agosto de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 29/08/2018.

Número protocolo: 115085/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/08/2018  
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 115269/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 29/08/2018  
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 115227/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Afastamento para servir outro órgão  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113885/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 113504/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115128/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112605/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115107/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: KOOJI NISHIMURA GONÇALVES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 111174/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115268/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114729/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115073/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/08/2018

Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115152/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 082290/2017  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114889/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114890/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114892/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114905/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114906/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115075/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115106/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115111/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/08/2018  
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108469/2018

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/08/2018  
Nome do Requerente: VERONICA GOMES DE LIMA NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 115244/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/08/2018  
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114920/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/08/2018  
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103661/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 29/08/2018  
Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 29 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/08/2018.

Expediente: CI N°008/2018  
Processo: 0015516-0/2018  
Requerente: MTC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo abertura do processo licitatório.

Expediente: CI N°191/2018  
Processo: 0015129-0/2018  
Requerente: DME  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°176/2018  
Processo: 0015331-4/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Termo de convênio MP N°55-2017  
Processo: 0008895-3/2018  
Requerente: Sra. Rébeca Poliana Guimarães Nascimento  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para acolhimento da assinatura.

Expediente: CI N°019/2018  
Processo: 0013914-02018  
Requerente: CAD

Assunto: Solicitação  
Despacho: À COMAVAL. Ciente. Devolvo o processo para arquivamento.

Expediente: CI N°0220/2018  
Processo: 0015258-3/2018  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°0221  
Processo: 0015257-2/2018  
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise pronunciamento e providências.

Expediente: Requerimento  
Processo: 0015327-0/2018  
Requerente: Sr. José Mário de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento  
Processo: 0015119-8/2018  
Requerente: Sra. Suelene Borges de Lima Chaves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF N°54/2018  
Processo: 0015392-2/2018  
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando a instrução normativa PGJ N°003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da instrução normativa PGJ N°006/2016; Considerando as informações prestadas pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI N°0178/2018  
Processo: 0014686-7/2018  
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Autorizo, após encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: OF N°014/2018  
Processo: 0015353-8/2018  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: CI N°069/2018  
Processo: 0014087-2/2018  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°044/2018  
Processo: 0003776-5/2018  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF N°005/2018  
 Processo: 0013923-0/2018  
 Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF S/N/2018  
 Processo: 0015001-7/2018  
 Requerente: SGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°303/2018  
 Processo: 0014314-4/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhado para elaboração de termo aditivo ao contrato.

Expediente: CI N°288/2018  
 Processo: 0013837-4/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para acolhimento da assinatura.

Expediente: Requerimento  
 Processo: 0003784-4/2018  
 Requerente: Wilfred de Albuquerque Gadelha  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°30/2018  
 Processo: 0015011-8/2018  
 Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°211/2018  
 Processo: 0015466-4/2018  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°057/2018  
 Processo: 0015215-5/2018  
 Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Encaminhado para medidas quanto à classificação da despesa, em seqüência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°239/2018  
 Processo: 0015604-7/2018  
 Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 058/2018  
 Processo: 0015335-8/2018  
 Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°47/2018  
 Processo: 0015222-3/2018  
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências

necessárias.

Expediente: OF N°086/2018  
 Processo: 0013790-2/2018  
 Requerente: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°16/2017  
 Processo: 0009345-3/2017  
 Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante do pronunciamento da CMAD, encaminhado para contatar requerente, através de email, para indagar acerca da indicação de imóvel para possível locação.

Expediente: OF N°27/2018  
 Processo: 0011928-3/2018  
 Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Recife, 29 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/08/2018

Expediente: OF N°079/2018  
 Processo nº 0014807-2/2018  
 Requerente: Fernando Ribamar Viana Neto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Já providenciado o expediente de mesmo teor arquivado-se.

Recife, 29 de agosto de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO N° -01/2018

Recife, 24 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA-PE

### RECOMENDAÇÃO 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em Sertânia-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que há vários servidores públicos cumulando indevidamente cargos, empregos e funções públicas no município de Sertânia-PE, vinculados, ainda, ao estado de Pernambuco, Governo Federal e outros municípios. CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que vários professores e profissionais da área de saúde do município de Sertânia-PE possuem mais de 02(dois) vínculos com a administração pública.

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, 'a', 'b' e 'c', dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CONSIDERANDO que na hipótese de acumulação de cargos públicos, empregos e funções públicas, o subsídio ou salário percebido cumulativamente não poderá ultrapassar o teto constitucional, de 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que a infringência aos princípios da administração pública, acarreta o cometimento de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e II do art. 11 da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que a infringência aos princípios da administração pública, acarretam as seguintes sanções: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 12, inciso III da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que o gestor que toma conhecimento das irregularidades e nada faz, também comete improbidade administrativa. CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal é o ordenador de despesas.

RESOLVER:

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Sertânia-PE, que no prazo de 90(noventa) dias, efetue o cadastramento de todos os servidores públicos do município de Sertânia-PE, a fim de que assinem declaração com firma reconhecida, sobre cumulação de cargo público, emprego ou funções, sob as penas da lei, cujos modelos seguem em anexo.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Sertânia-PE, que após o cadastramento dos servidores, seja criada excepcionalmente uma comissão para verificação da possibilidade das cumulações declaradas, bem como, compatibilidade de horários e, ainda, recebimento de salário ou proventos e subsídio acima do limite constitucional em decorrência das cumulações.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Sertânia-PE, que IMEDIATAMENTE aplique o redutor constitucional, para os servidores que acumulam cargos públicos legalmente permitidos e que recebam mais do que 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Da mesma forma, REQUISITO no prazo de 10(dez) dias:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Sertânia-PE

Por outro lado, REQUISITO após o fim do período de cadastramento de 90(noventa) dias:

1–Lista dos servidores que NÃO efetuaram o cadastramento com a assinatura da declaração de cumulação de cargos públicos.

2–Lista em separado dos servidores que declararam cumulação de cargos públicos, especificando os cargos, empregos e funções e, ainda, salários e horários declarados.

3–Lista em separado dos médicos que declararam cumulação de cargos públicos, especificando os cargos, empregos e funções e, ainda, salários e horários declarados.

4 – Composição da comissão de verificação de cumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como, os casos que serão levados para análise da comissão.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sertânia-PE, ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Sertânia-PE, Ao Secretário de Administração do Município de Sertânia-PE, ao Procurador Geral do Município de Sertânia-PE, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos blogs e rádios locais para divulgação e conhecimento da população e ao Secretário Geral do Ministério Público por meio eletrônico para publicação no diário oficial.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Sertânia-PE, 24.4.2018.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

E \_\_\_\_\_ u

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ –  
Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Sertânia-PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercendo atualmente o cargo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao Governo do Município de Sertânia-PE e todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Sertânia-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura  
(com firma reconhecida)

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Sertânia-PE, exercendo atualmente o cargo, emprego ou função público na Prefeitura Sertânia-PE de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, cujo salário/vencimento e/ou proventos totais é R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao Governo do Município de Sertânia-PE e todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_ no valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

( ) MANTENHO outro vínculo público, exercendo o cargo, emprego e / o u f u n ç ã o d e \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_, sujeito(a) a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa expedida por \_\_\_\_\_, cujo salário, vencimento e/ou proventos totais é de R\$ \_\_\_\_\_).

Declaro ainda, que há compatibilidade de horário entre o meu vínculo público aqui declarado e com o vínculo público exercido atualmente na Prefeitura de Sertânia-PE.

DIAS \_\_\_\_\_ HORÁRIOS \_\_\_\_\_

Sertânia-PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

assinatura  
(firma reconhecida)

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
1º Promotor de Justiça de Sertânia

#### RECOMENDAÇÃO Nº 3/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA-PE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 3/2018

Vinculada ao IC nº 004/2013- Arquimedes 2013/1407575

URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em Sertânia-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Lei 9394/1996.

CONSIDERANDO, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990.

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência).

CONSIDERANDO as várias denúncias de estudantes, pais e da população em geral de Sertânia-PE dando conta das condições inadequadas de veículos de transporte escolar na cidade de Sertânia-PE.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. PREFEITO DE SERTÂNIA-PE e SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA:

1–Que no prazo de 90(noventa) dias, todos os veículos que realizam transporte escolar na cidade de Sertânia-PE, passem por vistoria no DETRAN-PE para verificação de regularidade para o transporte escolar nos termos da legislação vigente e código de trânsito brasileiro.

2–Que seja proibido, em qualquer hipótese, o transporte escolar por motorista NÃO habilitado para condução de veículo de transporte escolar, a depender do veículo utilizado.

3–Que seja proibido, em qualquer hipótese, o transporte de estudantes de qualquer idade em motocicleta ou similar.

4–Que os veículos que realizam transporte escolar apenas transportem alunos dentro da capacidade do veículo.

5–Que todos os alunos transportados em veículos de transporte escolar usem obrigatoriamente e, sem qualquer exceção, cinto de segurança, devendo os motoristas antes de dar partida nos veículos verificarem se todos os alunos estão usando o referido equipamento de segurança.

6–Que todos os veículos que realizam transporte escolar acionem a trava de segurança nas portas, trava esta, que impede a abertura das portas dos veículos por dentro.

7–Que todos os veículos que não estiverem devidamente regularizados junto ao DETRAN-PE, bem como, os motoristas devidamente habilitados para a categoria do veículo utilizado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sejam substituídos IMEDIATAMENTE.

Da mesma forma, REQUISITO no prazo de 30(trinta) dias:

1 – Todas as medidas adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Informo a Vossas Excelências, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)

Descrição APELAÇÃO

Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Data 18/01/2013 13:59

Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ

Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado.P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Sertânia-PE, para o devido conhecimento e cumprimento.

A(o) Excelentíssima(o) Secretária(o) de Educação de Sertânia, para o devido conhecimento e cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Sertânia, 28.8.2018.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

1º Promotor de Justiça de Sertânia

**RECOMENDAÇÃO Nº n. 011/2018**

**Recife, 28 de agosto de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO n. 011/2018

Autos n. 2018/227687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pelo CAOP/Patrimônio Público, através do Ofício n. 975/2018 e seu anexo, dando conta de que o Município de Pesqueira, que anteriormente se encontrava regular quanto à alimentação/atualização do Portal da Transparência, hoje se encontra descumprindo a obrigação legal de garantir o acesso à informação, na forma da Lei n. 12.527/11;

CONSIDERANDO que em consulta por mim realizada no dia de hoje ao Portal da Transparência deste Município de Pesqueira, ([http://cloud.publica.inf.br/clientes/pesqueira\\_pm/portaltransparencia/](http://cloud.publica.inf.br/clientes/pesqueira_pm/portaltransparencia/)), ficou constatado que o mesmo se encontra sem qualquer informação quanto às movimentações financeiras da Prefeitura Municipal, ausentes também quaisquer outras informações quanto a gestão de pessoas, contratos, etc., conforme se vê da impressão acostada aos autos;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração

pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita do Município de PESQUEIRA/PE que:

A) gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, já disponível na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, a fim de que o Portal seja alimentado com as informações compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

- a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
- b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação;
- c) objeto da licitação;
- d) data, hora e local da abertura das propostas;
- e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
- b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

- a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- b) data de publicação dos editais;
- c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- e) valor global e preços unitários do contrato;
- f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- a) nome e cargo do beneficiário;
- b) destino, período e motivo da viagem;
- c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratifi cada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração Pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios.

#### OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira/PE, para que afixe cópia desta Recomendação em local visível ao público naquela Casa Legislativa.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Pesqueira, 28 de agosto de 2018.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº. 001 /2018

Recife, 28 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Notícia de Fato nº. 016/2018

Interessados: Maria Verdineide Lacerda Pereira Agra, Ronaldo Neves Ribeiro, Márcia Marclides de Vasconcelos, Silvana Alves da Luz e Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE

Assunto: Contratação irregular de Agentes de Saúde e ausência de repasse de adicional previsto na Lei Federal nº. 11.350/2006 Autos 2018/206763 Doc. 9682388

RECOMENDAÇÃO nº. 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em exercício acumulativo nesta Comarca de Parnamirim/PE, no exercício de suas atribuições

constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, incisos I e V, e artigo 27, incisos I, II, parágrafo único, e IV, ambos da Lei de nº. 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no artigo 5º, incisos I, II e IV c/c artigo 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº. 21/98, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo Municipal de Parnamirim, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 75/93 estabeleceu, em seu artigo 6º, inciso XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do artigo 80, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, inc. II)

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do artigo 129, inciso II, a Lei nº. 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea

CONSIDERANDO a existência irregular de Agentes de Saúde contratados pelo Município de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim/PE não vem cumprindo com os termos da assistência financeira complementar disposta na Lei nº. 12.994/2014, deixando de repassar aos seus Agentes de Saúde o adicional de que trata este mencionado regramento legal;

CONSIDERANDO que o artigo 16, da Lei nº. 11.350/2006, dispõe que “é vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate Às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável”;

CONSIDERANDO que o artigo 9º-C, § 4º, da Lei nº. 11.350/2006, preceitua que “a assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 01 (uma) parcela adicional no último trimestre”;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE vem reiteradamente descumprindo as previsões dispostas nos artigos 9º-C, § 4º e 16, ambos da Lei nº. 11.350/06, e, mesmo instada a prestar esclarecimentos e adotar providências, nada fez, tampouco apresentou justificativa plausível, para se eximir da sua obrigação legal.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM que:

1. Adote todas as medidas necessárias, no âmbito da esfera de sua responsabilidade, para dar cumprimento aos termos da Lei nº. 11.350/2006, mais precisamente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.1. Exonerando do cargo de Agente de Saúde os seguintes servidores contratados de forma irregular:

- a) Liriane Maria da Silva;
- b) Ana Raquel Amaral;
- c) Valéria Oliveira;
- d) Ana Paula Lima;
- e) Ana Lara de Lima;
- f) Gilriane Amando;
- g) Maria Genoveva Silva;
- h) Danilo Maciel da Silva.

1.2. Comprometendo-se a efetuar o repasse do adicional de que trata o artigo 9º-C, § 4º, da Lei nº. 11.350/2006 aos Agentes de Saúde municipais, de acordo com os preceitos legais, não desviando a verba da sua destinação, porquanto direito que lhes é assegurado.

2. Informe o acatamento ou não da presente Recomendação a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, enviando, com a resposta, informações sobre todas as medidas adotadas bem como documentos que comprovem o seu efetivo cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao seu destinatário, por ofício, assim como, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento.

Junte-se esta recomendação aos autos do Procedimento Preparatório nº. 016/2018.

Parnamirim/PE, 28 de agosto de 2018.

Raissa de Oliveira Santos Lima  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2018 - Recife, 21 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018 - URGENTE  
(Ref. Recuperação das Rodovias PE-275 e PE-265)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia-PE, com atribuição para a Defesa do Patrimônio Público e do interesse social, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, preconiza que: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, aos seguintes termos.:"

CONSIDERANDO os ensinamentos do professor José Cretella Júnior, em comentários aos Art. 5º da Carta Magna, mais precisamente no tocante ao direito à segurança, no seguinte sentido: "Garantir a segurança é, de fato, garantir o exercício das demais liberdades, porque a vis inquietativa impede o homem de agir... A inclusão da segurança no rol dos direitos sociais revela a intenção do legislador, cumprindo ao governante, por meio de medidas que têm ao seu alcance, oferecer condições de segurança máxima ao cidadão

brasileiro e ao estrangeiro, residente no país, bem como àquele que esteja de passagem, com qualquer tipo de atividade que não perturbe a ordem jurídica, econômica ou social...Temos, assim, a segurança interna do país, e ao mesmo tempo, a segurança íntima de cada um no lar, depois do trabalho, nas ruas, no trânsito e, de um modo mais preciso, a segurança do trabalho, mínimo que a lei tem de oferecer...";

CONSIDERANDO que a Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que: "Art. 1º [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

CONSIDERANDO que, em se tratando de direitos fundamentais, cumpre ao Estado não apenas o dever de se abster de violá-los, mas também a obrigação de, agindo positivamente, proteger a incolumidade física e patrimonial dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a inércia estatal no que tange à garantia de segurança da população não pode ser interpretada como simples "discricionariedade administrativa", mas sim como verdadeira omissão no resguardo de um direito fundamental, a merecer uma pronta intervenção do Ministério Público, com o fito de garantir a sua observância;

CONSIDERANDO as lições do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 11ª edição, p. 67): "Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade. É que o direito público ajunta ao poder do administrador o dever de administrar. (...) Pouca ou nenhuma liberdade sobra ao administrador público para deixar de praticar atos de sua competência legal. Daí porque a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor e autoriza a obtenção do ato omitido, por via judicial";

CONSIDERANDO que também não cabe ao Estado invocar a cláusula da "reserva do possível" para se furtar do dever de garantia da incolumidade física e patrimonial da população, porquanto a segurança, como assaz demonstrado, é um direito fundamental. Nesse sentido, lapidares são as lições do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal: "Cumpre advertir que a cláusula da 'reserva do possível' - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada pelo Estado com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, desta conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade" (STF, ADPF n.º 45);

CONSIDERANDO a ocorrência de vários acidentes e assaltos a motoristas que vem ocorrendo nas Rodovias Estaduais PE-275 e PE-265 que estão repletas de buracos que se assemelham a verdadeiras crateras, os quais causam prejuízos incalculáveis ao patrimônio de todos aqueles que nela transitam cotidianamente, mas também - e principalmente -, à incolumidade física, bem como à vida dos cidadãos, em virtude dos inúmeros acidentes provocados, mediata ou imediatamente, por problemas relacionados ao descaso administrativo no tocante à recuperação asfáltica;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de se tentar uma solução extrajudicial, ou, em último caso, subsidiar o ajuizamento de uma Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, bem como ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-/PE), ou a quem as suas vezes fizer, as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas:

1. que realizem, no prazo de 30 dias, a manutenção emergencial das Rodovias PE-275 e PE-265 (do trecho situado entre as obras de transposição do Rio São Francisco até o entroncamento da PE-292, após o Distrito de Albuquerque Né em Sertânia-PE. Trecho entre a saída da cidade de Sertânia-PE no bairro da Cerâmica até o Posto de Controle Fiscal que faz divisa com o Estado da Paraíba-PB. Do Distrito de Cruzeiro do Nordeste em Sertânia-PE as margens da BR-232 até as obras do anel viário, tapando todos os buracos da referida via pública, e promovendo a sua sinalização, até que haja a completa reforma de toda a estrutura da Estrada;

2. que a manutenção das Rodovias PE-275 e PE-265 sejam contínuas e ininterruptas, até que se proceda com a sua completa reforma;

3. que, no prazo máximo de 60 dias, seja remetido a esta promotoria de justiça um plano de execução, com cronograma dos serviços essenciais para a reforma completa das Rodovias PE-275 e PE-265;

4. que seja efetuada a reconstrução total da pista do referido trecho viário, incluindo a construção de acostamentos e renovação da sinalização horizontal e vertical, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo para o cumprimento das medidas emergenciais.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

- I) ao Exmos. Srs. Governador do Estado de Pernambuco, Secretário de Transportes do estado de Pernambuco, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco e responsável pelo Departamento de Estradas e Rodagens em Sertânia-PE;  
 II) ao Exmos. Srs. Prefeito do Município de Sertânia-PE, e Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE, para conhecimento;  
 III) ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;  
 IV) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Sertânia-PE, 21 de agosto de 2018

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 1º Promotor de Justiça de Sertânia

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2018

Recife, 29 de agosto de 2018

Promotoria da 54ª  
 Zona Eleitoral  
 em Pernambuco

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Recomenda aos dirigentes de entidades religiosas não realizarem propaganda eleitoral no recinto do culto religioso e não utilizarem recursos do templo em benefício de candidato.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça com atuação na 54ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como no artigo 78, da Lei Complementar 75/1993, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Constituição da República, reza ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Declaração dos Direitos Humanos disciplina que “Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular”;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa não constitui direito absoluto, de modo que a liberdade de manifestar a religião ou convicção, tanto em local público como em privado, não pode ser invocada como escudo para a prática de atos vedados pela legislação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, VIII, da Lei 9.504/1997, os candidatos e os partidos políticos não podem receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, proveniente de entidades religiosas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 150, VI, b da Constituição da República, os templos de qualquer culto gozam de imunidade tributária, com a finalidade de promoverem a fé religiosa;

CONSIDERANDO a proibição de doação eleitoral por pessoa jurídica a partido político e candidatos (declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650, e revogação do art. 81 da Lei 9.504/1997 pela Lei 13.165/2015), o que reforça a proibição das entidades religiosas contribuírem financeiramente para a divulgação direta ou indireta de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o entendimento recentemente firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, segundo o qual a propaganda eleitoral em prol de candidatos feita por entidade religiosa, ainda que de modo velado, pode caracterizar o abuso de poder econômico e, que por isso, deve ser uma prática vedada<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que, em consonância com a Lei 9.504/1997 (art. 37, caput e §4º), é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens de uso comum (assim considerados aqueles a que a população em geral tem acesso), hipótese que abarca os templos religiosos;

CONSIDERANDO que a utilização dos recursos dos templos causam desequilíbrio na igualdade de chances entre os candidatos, o que pode atingir gravemente a normalidade e a legitimidade das eleições e levar à cassação do registro ou do diploma dos candidatos eleitos.

<sup>1</sup> Recurso Ordinário nº 265308, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/04/2017, Página 20/21.

“Em princípio, o discurso religioso proferido durante ato religioso está protegido pela garantia de liberdade de culto celebrado por padres, sacerdotes, clérigos, pastores, ministros religiosos, presbíteros, episcopos, abades, vigários, reverendos, bispos, pontífices ou qualquer outra pessoa que represente religião. Tal proteção, contudo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

não atinge situações em que o culto religioso é transformado em ato ostensivo ou indireto de propaganda eleitoral, com pedido de voto em favor dos candidatos.”

RESOLVE RECOMENDAR aos dirigentes de entidades religiosas que não realizem propaganda eleitoral no recinto do culto religioso e não utilizem os recursos dos templos em benefício de qualquer candidato. Encaminhe-se a presente recomendação aos dirigentes de entidades religiosas no âmbito deste município.

Publique-se.

Brejo da Madre de Deus, 29 de agosto de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor Eleitoral da 54ª ZE

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### RECOMENDAÇÃO Nº N.º. \_\_\_\_\_/2018

**Recife, 21 de agosto de 2018**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo,  
Patrimônio Histórico e Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº N.º. \_\_\_\_\_/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta RECOMENDAÇÃO a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº. 014/2016, nesta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atribuição nas Curadorias do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, no bojo do qual se apura a ocorrência de construção irregular de residência em cima de muro de arrimo, localizado na Av. Paulista, nº. 315, bairro de Arthur Lundgren II, neste município de Paulista;

CONSIDERANDO que, ao se tomar conhecimento do fato, foi oficiado ao Município de Paulista, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para adoção das medidas administrativas cabíveis, tendo em conta o poder de polícia atribuído àquele órgão de controle para promover a demolição de construções irregulares em área pública, tendo sido informado pela SEDURB que apenas procedeu à notificação dos ocupantes, tendo solicitado à Secretaria de Assuntos Jurídicos providências judiciais para fins de determinação para demolição das obras irregulares;

CONSIDERANDO que, apesar de reiteradamente oficiado, o Município de Paulista, através da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para prestar informações acerca da adoção das medidas judiciais cabíveis visando à demolição das construções irregulares, as respostas encaminhadas a esta 4ª PJDC não são conclusivas a respeito das medidas efetivamente adotadas;

CONSIDERANDO que constam dos autos fotografias comprobatórias da construção irregular e cópia da notificação expedida pela Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento urbano, o que demonstra o pleno conhecimento dos fatos por parte do Município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a

fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Paulista/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO a leniência do Poder Público em impedir a ocupação irregular do espaço público permite que a situação cresça desordenadamente, pondo em cheque a própria segurança dos moradores vizinhos à construção irregular, que, com o passar do tempo, segundo apontam as conclusões do parecer nº. 006/2017, do COMDEC, o muro de arrimo estará sujeito a uma sobrecarga, vez que não foi construído para ser sustentáculo de outro imóvel;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa; e

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO:

1. que tome todas as medidas cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, para fins de promoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à demolição das construções irregulares erguidas na Av. Paulista, nº. 315, bairro de Arthur Lundgren II, neste Município de Paulista; desobstruindo, assim, o espaço público, impedindo que novas construções sejam erguidas no local, que, saliente-se, não é destinado à construção de imóveis, garantindo-se, desta forma, a incolumidade dos moradores e transeuntes daquela localidade;

2. que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Gameleira, 30 de julho de 2018.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Kelly Jane Rodrigues Prado  
Promotora de Justiça de Gameleira

KELLY JANE RODRIGUES PRADO  
Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIA Nº 012 / 2018**

**Recife, 29 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL TITULAR DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 129, I, VEM TORNAR PÚBLICO A PRESENTE PORTARIA:

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

CONSIDERANDO QUE É TERMINANTEMENTE PROIBIDO PELA LEI Nº 3.688/41, ART. 42, PERTURBAR ALGUÉM, O TRABALHO OU O SOSSEGO ALEIO, COM GRITARIA, ALGAZARRA, ABUSANDO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

Registre-se no Arquimedes.

Paulista, 21 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO QUE CHEGOU AO CONHECIMENTO DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, QUE PROPRIETÁRIOS DE BARES VÊM COLOCANDO EM SEUS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EQUIPAMENTOS DE SONS EM VOLUME QUE CAUSA PERTUBAÇÃO E DESASSOSSEGO NOS VIZINHOS, BEM COMO, PERMITINDO QUE CLIENTES USEM E ABUSEM DOS SONS DE SEUS VEÍCULOS EM VOLUME INCOMPATÍVEL COM O SOSSEGO PÚBLICO, E QUE TAL PRÁTICA É CONTRAVENÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI Nº 3.688/41, INCINDINDO O INFRATOR NAS PENAS DA LEI E NO PAGAMENTO DE MULTA, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE TER O ESTABELECIMENTO FECHADA AS PORTAS;

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº - 010/2018 – PJ Gameleira**

**Recife, 30 de julho de 2018**

PORTARIA Nº. 010/2018 – PJ Gameleira

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09-2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/94, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2015;

CONSIDERANDO AINDA SER CRIME PREVISTO NO ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS, O FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU OUTRA SUBSTÂNCIA QUE PROVOQUE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo para conclusão do procedimento preparatório;

RESOLVE DETERMINAR QUE OS PROPRIETÁRIOS DE BARES E RESTAURANTES SE ABSTENHAM DE COLOCAR EQUIPAMENTOS DE SONS EM SEUS ESTABELECIMENTOS EM VOLUME TAL QUE CAUSE PREJUÍZO A VIZINHOS, PERTURBANDO-LHES A TRANQUILIDADE E O SOSSEGO, QUE SÃO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, E QUE PROÍBAM QUE SEUS CLIENTES UTILIZEM DO MESMO EXPEDIENTE EM SEUS VEÍCULOS OU OUTROS INSTRUMENTOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PODENDO, AQUELE QUE FOR PEGO INFRINGINDO A PRESENTE PORTARIA SER DETIDO EM FLAGRANTE DELITO, BEM COMO SOFRER AINDA COM O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CASO HAJA DESCUMPRIMENTO DO QUE ESTÁ SENDO DETERMINADO.

RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinente.

CARNAÍBA, 29 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEAR a servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para funcionar como Secretária-Escrevente.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Carnaíba

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas procedimento enunciado na forma do Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio eletrônico, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

III – arquivar cópia da presente portaria em pasta própria;

IV – Notifique-se a PREFEITURA para que preste esclarecimentos e apresente documentação;

V – Oficie-se o TCE, para que proceda à realização de auditoria sobre a gestão de recursos do FUNDEB.

**PORTARIA Nº 013 /2018 – PJ Gameleira**

**Recife, 31 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

ARQUIMEDES

AUTOS nº 2012/935451

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DOC nº

PORTARIA Nº. 013/2018 – PJ Gameleira

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 10-2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2012 objetivando regularizar o pagamento do salário dos servidores deste Município no ano de 2012.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo para conclusão do procedimento preparatório;

RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinente. NOMEAR a servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

- 1 – autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2 - Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4 - Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5 - Oficie-se ao TCE/PE com as respostas solicitadas nas folhas 170.
- 6 - Oficie-se o Município de Gameleira a fim de que informe sobre a existência de pendências sobre o pagamento de servidores no ano de 2012.
- 7- Após, voltem-me conclusos.

Gameleira, 31 de julho de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado  
Promotora de Justiça de Gameleira

KELLY JANE RODRIGUES PRADO  
Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIA Nº 038/2018-18ª PJCON****Recife, 27 de agosto de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 038/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 038/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da manifestação da Sra. Maristela Silva Soares, na qual informa que o Bradesco Saúde está impondo limite anual de consultas, inviabilizando o tratamento de seu filho, portador de autismo;

Considerando o disposto nos art. 4º, e 6º, I Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 038/2018-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3.Notifique-se o denunciado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Agosto de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 9 /2018****Recife, 6 de agosto de 2018**

Promotoria de Justiça da Comarca de Sertânia

PORTARIA Nº 9/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Sertânia-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 007/2018, nesta Promotoria de Sertânia-PE, instaurado para averiguar a ilegalidade na nomeação do servidor público JANILTON VICENTE FERREIRA como Professor na Prefeitura de Sertânia-PE, sendo os fatos trazidos pelo TCE-PE nº 1609404-9.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Após, voltem-me os autos conclusos.

Sertânia-PE, 6.8.2018.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Sertânia-PE

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
1º Promotor de Justiça de Sertânia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1 TAC  
Recife, 29 de agosto de 2018**

Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Belas

Auto nº 2018/209107.

Documento nº 9692194.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Prefeito Municipal de Águas Belas/PE, e os representantes da Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do SIDUPROM, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – que o Município de Águas Belas tradicionalmente realiza a festa popular e de grande envergadura, denominadas "Festa das Águas", a qual se realizará nos dias 28/09 e 29/09 do corrente ano, sendo um dos lugares mais visitados desta região do agreste pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** – o elevado valor despendido pela Prefeitura Municipal de Águas Belas com a contratação de artistas nacionais, através de procedimento de dispensa, fundamentado na regular situação financeira e administrativa do Município de Águas Belas;

**CONSIDERANDO** – que o evento acontecerá em final de semana

imediatamente antecessor ao das Eleições Federais de 2018, bem como representantes do mesmo Partido do Prefeito na disputa pelo pleito Eleitoral;

**CONSIDERANDO** – o recente e notório episódio de atraso salarial de servidores públicos municipais sob a fundamentação de queda na arrecadação e repasse de valores;

**CONSIDERANDO** – a caótica e notória situação de trafegabilidade da Alameda de Acesso à Av. Cel. Alfredo Duarte (Acesso a cidade de Águas Belas pela BR 423), também conhecida como "Rua da Pista", na qual já existiram diversos contratos de reforma sem regular obra;

**CONSIDERANDO** – a existência de dívida passada da Prefeitura Municipal de Águas Belas junto ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Águas Belas;

**RESOLVE** - Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação, bem como para garantir o cumprimento das demais obrigações da gestão administrativa municipal, principalmente, no que se concerte aos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Das Obrigações do Prefeito LUIZ AROLDI e da Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE

Durante o Evento Festivo -

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos dias 28/09 e 29/09 às 01h00, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, respeitando, inclusive, os horários de Missas e Novenas realizadas no Santuário;
2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
3. Colocar 80 (oitenta) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;
4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
5. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;
6. Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
7. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;
8. Disponibilizar 800 (oitocentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os fiscais da prefeitura, por dia, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;
9. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
10. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos. Disponibilizando ao término dos eventos a realização imediata da limpeza do local, devendo a limpeza está garantida integralmente até as 07h00 da manhã do dia seguinte;
11. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal (onde será disponibilizado todo o extra necessário), bem como a presença de equipe de médica e de apoio plenamente equipada no Hospital Municipal em regime de plantão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

12. Contratar e disponibilizar segurança privada com 100 (cem) homens por dia, informando ao Comando da Polícia Militar e Delegado de Polícia Civil os nomes e telefones dos responsáveis pela equipe de segurança, orientando-os a observância da coordenação dos trabalhos pela Polícia Militar.

13. Disponibilizar local/residência/edifício ao Comando da Polícia Militar a fim de possibilitar triagem de ocorrências, com um guarda municipal de plantão responsável pela guarda patrimonial.

14. Divulgar nas rádios, redes sociais e através de outros meios de comunicação a proibição de acesso de crianças e adolescentes no perímetro do evento sem a companhia de pais e/ou responsáveis.

15. Providenciar junto ao Corpo de Bombeiro toda a documentação necessária a expedição ao Alvará de Funcionamento.

16. Impedir mediante manifestação ao público, durante todo o evento, no local do show e nas imediações, por qualquer meio, apologia a Partido, Candidato ou elemento político que possa vincular a realização do Evento a figura do Prefeito, de políticos aliados, Partidos, candidatos ou Eleições 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém, fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. **TAL SITUAÇÃO CONSISTE EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Até o fim do exercício do Mandato do atual Prefeito-

1. Garantir o pagamento das remunerações, valores, salários, benefícios e outras obrigações da Prefeitura Municipal de Águas Belas regularmente, mês a mês, sem atraso, até o último dia útil de cada mês.

2. Realizar até o dia 31 de Dezembro de 2018 obras regulares e eficientes com a finalidade de garantir a trafegabilidade e qualidade de obras da Alameda de Acesso à Av. Cel. Alfredo Duarte (Acesso a cidade de Águas Belas pela BR 423), também conhecida como "Rua da Pista"

3. Apresentar até o dia 31 de Janeiro de 2019 plano de atualização atuarial da dívida existente da Prefeitura Municipal de Águas Belas com o IPREAB, apresentando ao Ministério Público, a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado plano de pagamento e quitação da dívida.

**CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:**

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura na cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, estabelecendo perímetro de acesso do público com cordão, impedindo o ingresso de objetos e materiais que possam gerar risco a coletividade.

3. Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

4. Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

5. Reunir-se, previamente, com equipe de segurança privada a fim de orientar e coordenar os trabalhos de segurança pública nos dias do evento.

**CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:**

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime

de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;

**CLAUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos:**

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

2. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

3. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

4. Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelo PREFEITO LUIZ AROLDO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa PESSOAL de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data do descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. O não cumprimento pelos demais COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa PESSOAL de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data de descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Águas Belas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Águas Belas, 29 de Agosto de 2018.

**DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS**  
Promotor de Justiça

**POLÍCIA MILITAR**  
Comandante

**POLÍCIA CIVIL**  
Delegado(a)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PREFEITO MUNICIPAL  
Luiz Aroldo

PREFEITURA MUNICIPAL  
Procurador Municipal

SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS  
Presidente

CONSELHO TUTELAR  
Presidente

Testemunhas:

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça de Águas Belas

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 13/ 2018**  
**Recife, 12 de junho de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2018  
(Autos 2014/1743795)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como **COMPROMITENTE** e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, representado pelo Exmo. Sr. Jailson Alves da Costa, Procurador Municipal, acompanhado da Dra. Priscilla Rakelle de Almeida Pereira, assessora jurídica da secretaria municipal de educação;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça nas **CURADORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (INTERESSES DIFUSOS) E DA EDUCAÇÃO**;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 12/06/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto **GARANTIR O DIREITO À CRECHE PREVISTO NO ARTIGO CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O Município de Garanhuns compromete-se em:

a) atualização mensal da demanda por creche e pré-escola para crianças até 5 anos de idade (artigo 7º, XXV, e 208, I, da Constituição Federal; artigo 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96), a partir das informações requeridas pela secretaria de educação e enviadas pelas unidades escolares (direções das creches e das escolas infantis), atendendo-as de imediato havendo vagas na rede ou, caso exceda as vagas, em prazo a ser definido por estudo técnico a ser apresentado em dez dias, considerando ainda a Recomendação nº 06/2016, da Promotoria de Justiça;

b) verificação e atendimento, conforme o item anterior, das listas de demanda reprimida constantes dos autos, enviadas pelas creches Lar da Criança Santa Maria (Cohab I), Associação Católica Lar de Nazaré (Boa Vista) e Santa Clara (Magano), informando em trinta dias ao Ministério Público e às creches sobre o seu atendimento;

c) iniciar, no primeiro dia letivo do segundo semestre/2018 o funcionamento da creche/pré-escola tipo B, em fase final de acabamento, na Cohab II, com capacidade de atendimento de até 224 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 112 crianças em período integral, a ser definido o período (parcial ou integral) pela administração conforme a demanda da comunidade;

d) envio mensal ao Ministério Público da atualização referida na

letra “a” acima, de preferência por meio eletrônico (pjgaran@mppe.mp.br), informando as medidas adotadas pela administração para atender à demanda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada criança que sem creche a ser revertida ao fundo municipal da criança e do adolescente, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e demais dispositivos cíveis e penais aplicáveis, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão (artigo 30, § 2º, da Resolução CSMP 01/2012).

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 12 de junho de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Jailson Alves da Costa, procurador municipal; Priscilla Rakelle de Almeida Pereira, assessora da secretaria de educação.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 15 /2018**  
**Recife, 28 de agosto de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2018  
(Autos 2018/275475)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como **COMPROMITENTE** e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, Carlos Eugênio de Oliveira Cavalcanti, secretário municipal de juventude, esportes e lazer, CPF 000.310.024-39, presente também as servidoras ministeriais Wanessa Prutchansky e Maristela Gomes;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na **CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**;

CONSIDERANDO que, conforme restou comprovado nos autos e foi reconhecido pelo próprio noticiado, verificou-se a contratação, pelo noticiado, de um servidor temporário, e a nomeação de outro para cargo comissionado na secretaria do noticiado, por um ano e meio, ambos parentes seus até o terceiro grau – fato de seu conhecimento;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92), a teor do que dispõe a súmula vinculante nº 13;

CONSIDERANDO a disposição do noticiado em colaborar com o esclarecimento dos fatos, bem como o reconhecimento da necessidade de ajustar-se aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que os servidores mencionados foram afastados, conforme recomendado pelo Ministério Público na audiência de 15/08/2018 e foi demonstrado pelo noticiado nesta data (portaria 716/2018, Diário Oficial dos Municípios de 20/08; e termo de rescisão de contrato nº 626/SAD/DRH, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

16/08/2018);

CONSIDERANDO que não há notícia de dano ao erário;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 28/08/2018;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012 e a Resolução CNMP 179/2017;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNMP 179/2017, admite a "possibilidade de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado"; CONSIDERANDO as sanções previstas no artigo 12, III, da Lei 8.429/92;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de multa civil em decorrência da contratação de servidor por tempo determinado e nomeação para cargo comissionado de outro servidor, por um ano e meio, ambos parentes do compromissário até o 3º grau, em violação à súmula vinculante nº 13 e ao artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O Compromissário compromete-se em:

1. pagar multa civil no valor de R\$ 10.572,57 (dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a um salário e meio do noticiado no mês de julho/2018 (R\$ 7.048,38 – extrato do portal da transparência - fls. 21 dos autos), paga em quinze parcelas mensais de R\$ 704,84 (a ser reajustada pelo INPC anualmente) – iniciando-se o pagamento em até trinta dias da ciência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público -, mediante depósito na conta do Fundo de Defesas dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 30, de 26/11/2013 do conselho federal gestor do FDDD ou outra norma que venha a substituí-la, no código de recolhimento disponível mais apropriado à espécie (código 28886-1 – referente a receitas decorrentes de doação ao FDDD), por aplicação extensiva do artigo 13 da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública;

2. apresentar à promotoria de justiça, para juntada aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento da multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará na execução de seu objeto, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DESTE TERMO** – À falta de regulamentação, no Estado de Pernambuco, de termo de compromisso relacionado com ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/92, a validade deste termo fica condicionada à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo iniciar-se o pagamento da multa em até trinta dias após ciência da homologação ao compromissário; para fim de reexame pelo CSMP, a Promotoria de Justiça remeterá ao Conselho este termo e cópia dos autos, com a máxima brevidade, ficando no aguardo de decisão.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 28 de agosto de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Carlos Eugênio de Oliveira Cavalcanti, compromissário; Maristela Gomes e Wanessa Prutchansky, servidoras ministeriais.

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA Nº nº 08/2018****Recife, 20 de agosto de 2018**

Promotoria de Justiça de Altinho-PE

Inquérito Civil nº08/2018

Portaria nº08/2018

Este PP versa sobre possíveis irregularidades na oferta de alimentos, de utensílios e de materiais de higiene e limpeza, na Creche Maria do Carmo Vilaça, nesta cidade, no ano de 2016, sob a gestão do ex-Prefeito.

A situação pode ter violado, sem razão, o direito à alimentação e à educação dos infantes, desrespeitando os arts.1º, incs.II e III, 6º, caput, 205, 208, incs.IV e VII, e 227, da CF/88, c/c as disposições das Leis nº8.060/1990, nº9.394/1996 e nº8.429/1992.

Não foi possível concluir a investigação a tempo.

Ante o exposto e com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições das Leis nº8.625/1993 e nº7.347/1985, bem como da Lei Complementar Estadual nº12/94 e da Resolução CSMP nº01/2016, converto citado procedimento em Inquérito Civil para a apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

DESPACHO: I) anotações no Sistema Arquimedes; II) cópias à publicação, ao CAOP Educação, à CGMP e ao CSMP; III) agendar reunião com o ex-Secretário de Educação; IV) afixar tarja vermelha na capa deste feito, indicativa de prioridade.

Altinho, 20 de agosto de 2018.

**GEOVANY DE SÁ LEITE**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**GEOVANY DE SÁ LEITE**  
Promotor de Justiça de Altinho

**PORTARIA Nº Nº 10 /2018****Recife, 6 de agosto de 2018**

Promotoria de Justiça da Comarca de Sertânia

PORTARIA Nº 10/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Sertânia-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 007/2018, nesta Promotoria de Sertânia-PE, instaurado para averiguar a ilegalidade na nomeação do servidor público JANILTON VICENTE FERREIRA como Professor na Prefeitura de Sertânia-PE, sendo os fatos trazidos pelo TCE-PE nº 1609404-9.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV– Após, voltem-me os autos conclusos.

Sertânia-PE, 6.8.2018.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Sertânia-PE

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
1º Promotor de Justiça de Sertânia

**PORTARIA Nº 007/2018**  
**Recife, 16 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 007/2018

ARQUIMEDES  
Autos nº2018/290121  
Documento10001030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO Notícia de Fato apresentada a esta Promotoria de Justiça, que versa sobre irregularidades no fornecimento de transporte intermunicipal gratuito para pessoas com deficiência física;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.045/2001, que concede às com deficiências a gratuidade do transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear a servidora Carmen Maria de Souza para funcionar como Secretária Escrevente, atuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Pre-sidente do Conselho

Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Cidadania, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) Certifique-se sobre a resposta ao ofício 031/2018 – PJ/RIACHO

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Riacho das Almas, 16 de agosto de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

**PORTARIA Nº 009/2018 – PJ Gameleira**  
**Recife, 31 de julho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

PORTARIA Nº. 009/2018 – PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 08-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2012 objetivando analisar irregularidades no ensino de crianças que necessitam de auxílio para estudar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE NOMEAR a servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para funcionar como Secretária-Escrevente.

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Junte-se os expedientes existentes nesta promotoria que dispõem sobre a falta de auxiliares nas escolas municipais e estaduais para crianças que possuem essa necessidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Gameleira, 31 de julho de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado  
Promotora de Justiça de Gameleira

**KELLY JANE RODRIGUES PRADO**  
Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIA Nº 012 /2018**

**Recife, 28 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 012/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2014/1421183, com peças do Pro-cesso TC nº 9202588-2, oriundo do TCE-PE, que contém narrativa de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Prefeito Constitucional do Município de Ingazeira, PE, no exercício de 1991, no exercício de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-COMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2014/1421183 (DOC 3566969), com peças do Processo TC nº 9202588-2, oriundo do TCE-PE;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ingazeira, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta

Portaria, para ciência;

iii) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS); c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

iv) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos con-clusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 28 de agosto de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

**AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
Promotor de Justiça de Tuparetama

**PORTARIA Nº 012 /2018**

**Recife, 28 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL TITULAR DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 129, I, VEM TORNAR PÚBLICO A PRESENTE PORTARIA:

CONSIDERANDO QUE É TERMINANTEMENTE PROIBIDO PELA LEI Nº 3.688/41, ART. 42, PERTURBAR ALGUÉM, O TRABALHO OU O SOSSEGO ALEIO, COM GRITARIA, ALGAZARRA, ABUSANDO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO QUE CHEGOU AO CONHECIMENTO DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, QUE PROPRIETÁRIOS DE BARES VÊM COLOCANDO E SEUS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EQUIPAMENTOS DE SONS EM VOLUME QUE CAUSA PERTURBAÇÃO E DESASSOSSEGO NOS VIZINHOS, BEM COMO, PERMITINDO QUE CLIENTES USEM E ABUSEM DOS SONS DE SEUS VEÍCULOS EM VOLUME INCOMPATÍVEL COM O SOSSEGO PÚBLICO, E QUE TAL PRÁTICA É CONTRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI Nº 3.688/41, INCINDINDO O INFRATOR NAS PENAS DA LEI E NO PAGAMENTO DE MULTA, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE TER O ESTABELECIMENTO FECHADA AS PORTAS;

CONSIDERANDO AINDA SER CRIME PREVISTO NO ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, PUNIDO COM PENAL DE DETENÇÃO DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS, O FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU OUTRA SUBSTÂNCIA QUE PROVOQUE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE;

RESOLVE DETERMINAR QUE OS PROPRIETÁRIOS DE BARES E RESTAURANTES SE ABSTENHAM DE COLOCAR EQUIPAMENTOS DE SONS EM SEUS ESTABELECIMENTOS EM VOLUME TAL QUE CAUSE PREJUÍZO A VIZINHOS, PERTURBANDO-LHES A TRANQUILIDADE E O SOSSEGO, QUE SÃO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, E QUE PROÍBAM QUE SEUS CLIENTES UTILIZEM DO MESMO EXPEDIENTE EM SEUS VEÍCULOS OU OUTROS INSTRUMENTOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PODENDO, AQUELE QUE FOR PEGO INFRINGINDO A PRESENTE PORTARIA SER DETIDO EM FLAGRANTE DELITO, BEM COMO SOFRER AINDA COM O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CASO HAJA DESCUMPRIMENTO DO QUE ESTÁ SENDO DETERMINADO.

CARNAÍBA, 28 DE AGOSTO DE 2018.

**ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Carinaíba

**PORTARIA Nº 025 / 2018**  
**Recife, 21 de agosto de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 025/2018  
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos, em seu artigo 129, II e III;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua, em seu artigo 23, IV, que a proteção ambiental e o combate à poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão se processar em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal de resíduos sólidos urbanos, provocam poluição, causando riscos ao meio ambiente e ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Município de Panelas/PE, de acordo com o PETCE nº 26415/2018, do Tribunal de Contas de Pernambuco, tem depositado os resíduos sólidos coletado na cidade em terreno a céu aberto, em local inadequado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual degradação ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento do documento PETCE nº 26415/2018, do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 2) a nomeação do servidor José Ronaldo de Lima Gonçalves

**PORTARIA Nº 014/2018 – PJ Gameleira**

**Recife, 31 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

ARQUIMEDES

AUTOS nº 2016/2491483

DOC nº 7548773

PORTARIA Nº. 014/2018 – PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL N. 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2016 e da Notícia de Fato autuada como 2016/2193653 (Arquimedes) objetivando regularizar os pagamentos dos salários dos servidores do Município no ano de 2016.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo para conclusão do procedimento preparatório;

RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinente. NOMEAR a servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

1 – autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2 - Dê-se baixa do PP 01/2015 e na Notícia de Fato 2016/2193653 no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4 - Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral.;

5 - Após estas providências, e tendo em vista que ultrapassou o prazo requerido pela prefeitura para prestar declarações, oficie-se a mesma a fim de que forneça as informações requisitadas no Ofício 81/2018-PJGAM, sob pena incorrer no previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.

Gameleira, 31 de julho de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado  
Promotora de Justiça de Gameleira

**KELLY JANE RODRIGUES PRADO**  
Promotor de Justiça de Gameleira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para funcionar como secretário-escrevente;

3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP MEIO AMBIENTE, ao Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e

6) que seja oficiada a Prefeitura Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o objeto do presente Inquérito Civil, indicando as medidas que estão sendo adotadas para a resolução do caso e remetendo os documentos que entender necessários.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Panelas, 21/08/2018.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº Nº. 081/2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL**

PORTARIA Nº. 081/2018  
Nº AUTO 2012/765953  
Nº DOC. 9982678

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 059-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento CHURRASCARIA A CARRETA, inscrito no CNPJ 35.595.701/0001-03, localizada na Rua Bom Pastor, 207, Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do

Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 082/2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL**

PORTARIA Nº. 082/2018  
Nº AUTO 2017/2682032  
Nº DOC. 9982688

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 060-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento COLÉGIO COGNITIVO, inscrito no CNPJ 11.175.175/0001-56, localizada na Rua de Santana, 213, Santana, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

III - Expeça-se recomendação preventiva, notificando o denunciado para apresentação de defesa e apresentação das licenças necessárias para localização e funcionamento do estabelecimento.

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 083/2018****Recife, 23 de agosto de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 083/2018

Nº AUTO 2017/2690045

Nº DOC. 9983493

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 061-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público durante as realizações dos cultos na IGREJA PENTECOSTAL DE AFOGADOS, localizada na Rua do Rosário, 28, Afogados, nesta cidade, que tem como pastor responsável Severino Joaquim Barbosa da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA

Promotor de Justiça

(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 084/2018****Recife, 23 de agosto de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 084/2018

Nº AUTO 2017/2717321

Nº DOC. 9983515

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 062-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público durante as realizações dos cultos na IGREJA BATISTA FAMILIA EM CRISTO, localizada na Rua Blumenau, 168, Ipsep, nesta cidade, que tem como responsável Maria Luiza Araujo da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

III - Designe-se audiência pública extrajudicial, notificando-se as partes, inclusive os órgãos públicos competentes para que estes apresentem as licenças pertinentes ao presente caso;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA

Promotor de Justiça

(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 085/2018****Recife, 23 de agosto de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 085/2018

Nº AUTO 2017/2718583

Nº DOC. 9984242

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 063-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público durante as realizações dos cultos na IGREJA EVANGELICA MINISTERIO PROCLAMAI, localizada na Rua da Harmonia, 65, Casa Amarela, nesta cidade, que tem como responsável Erika Luisa Pessoa de Santana Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 086/2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 086/2018  
Nº AUTO 2017/2762137  
Nº DOC. 9984495

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 064-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento OFICINA DO MIÚDO, localizada na Rua Rio Largo, 120, UR2, COHAB, nesta cidade, que tem como responsável José Jefferson da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 087/2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 087/2018  
Nº AUTO 2018/21560  
Nº DOC. 9984725

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 065-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento GALERIA ARVOREDO, cujo nome empresarial é SELMO REIMBERG PACHECO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ 26.506.331/0001-91, localizado na Rua Gervásio Pires, 436, Loja 10, Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 088/2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 088/2018  
Nº AUTO 2018/70627  
Nº DOC. 9984899

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 066-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento D'HARTES RECEPÇÕES E EVENTOS, cujo nome empresarial é F.R. DUARTE DA SILVA – RECEPÇÕES E EVENTOS, inscrito no CNPJ 09.607.521/0001-86, localizada na Rua das Ninfas, 278, Soledade, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 089/2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 089/2018  
Nº AUTO 2018/72310  
Nº DOC. 9985105

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 067-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento PROGRESSO CLUB, cujo nome empresarial é R. RODRIGUES & MANSO DUARTE SPA BAR LTDA, inscrito no CNPJ 03.859.084/0001-01, localizada na Rua do Progresso, 191, Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Nº. 090/2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018****12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL**PORTARIA Nº. 090/2018  
Nº AUTO 2018/74040  
Nº DOC. 9985534**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 068-1/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento O GORDO E O MAGRO BAR, cujo nome empresarial é Taisa de Melo França, inscrito no CNPJ 26.231.637/0001-82, localizada na Rua das Ninfas, 267, Soledade, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº Nº. 091/2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018****12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL**PORTARIA Nº. 091/2018  
Nº AUTO 2014/1471330  
Nº DOC. 9985585**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 069-1/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES nas feiras da Cidade do Recife, em especial nas feiras da Madalena, Cordeiro, Casa Amarela e Linha do Tiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 23 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº Nº. 092/2018**  
**Recife, 27 de agosto de 2018****12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL**PORTARIA Nº. 092/2018  
Nº AUTO 2018/14838  
Nº DOC. 9996764**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 070-1/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público, oriundos de um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DEPÓSITO DE BEBIDAS, onde também funciona uma PAGODE, localizado na Rua Capitão Domingos da Costa, 118, próximo à Praça das Crianças, Areias, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de notícia de fato acima formulada, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 27 de agosto de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça  
(em exercício cumulativo)

IVO PEREIRA DE LIMA  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº -DE INSTAURAÇÃO DE PA

Recife, 28 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na defesa da cidadania residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI denominada Casa de Repouso Vera de Souza, localizada na R. José Lins Teles, 96, Vila Contramocambo, nesta, apesar do seu funcionamento há cerca de 4 (quatro) meses, aparentemente não se encontra regularizada neste Município como tal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP mediante Resolução nº 154/2016, estabelece como obrigação a inspeção pessoal do membro como periodicidade mínima de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Agende-se dia 05/10/18 às 10h para proceder a inspeção na entidade, devendo ser acompanhada por assistente social e engenheiro;
- 5)Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal para informar se a instituição possui alvará de funcionamento na entidade Casa de Repouso Vera de Souza, localizada na R. José Lins Teles, 96, Vila Contramocambo, nesta, de logo, procedendo, no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria na instituição; e,
- 7) Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se a entidade Casa de Repouso Vera de Souza, localizada na R. José Lins Teles, 96, Vila Contramocambo, nesta, foi cadastrada neste município como ILPI; e;
- 8) Juntem-se cópias das fls.122/123 e 135/155 do IC n.º 02/2018 que outrora tramitou nesta Promotoria.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 28 de agosto de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

#### PORTARIA Nº -INSTAURAÇÃO DE PA

Recife, 28 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO as cópias do Inquérito Civil – IC n.º 01/2017 outrora tramitante nesta Promotoria dando conta que no ano de 2017 não havia a universalização da pré-escola, bem como havia grande déficit de vagas em creches deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações atreladas à política pública de educação infantil no ano vindouro – 2019;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE prevê a universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de quatro a cinco anos, bem como seja realizado o atendimento em creches, até 2024 de, no mínimo, 50% da população de zero a três anos.

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com o registro no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - Educação e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5)Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a população nas seguintes faixas etárias: 0/3 anos e 4/5 anos;
- 6)Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, pontualmente os questionamento a seguir:

- Qual foi o déficit de vagas para educação infantil – 4/5 anos – no ano de 2018?
- Existe lista de espera para educação infantil – 4/5 anos – para o ano de 2019?
- Qual o número de vagas para educação infantil – 4/5 anos – para o ano vindouro – 2019?
- Quantas creches municipais possui o município?
- Existe data de entrega de novas creches para o ano de 2019?
- Qual o número de vagas nas creches - 0/3 anos - municipais?
- Qual o número de vagas nas creches – 0/3 anos - das entidades parceiras?
- Existe lista de espera para creches - 0/3 anos -- para o ano de 2019?
- Existe Plano Municipal de Educação? Em existindo, remeta-se, de logo, cópias.
- Existe planejamento municipal em relação à implementação progressiva de vagas na educação infantil para TODAS as crianças de zero a cinco anos de idade do município até o início do ano letivo de 2019?

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 28 de agosto de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

#### DESPACHO Nº Notícia de Fato nº. 016/2018

Recife, 28 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Notícia de Fato nº. 016/2018

Interessados: Maria Verdineide Lacerda Pereira Agra, Ronaldo Neves Ribeiro, Márcia Marclides de Vasconcelos, Silvana Alves da Luz e Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE

Assunto: Contratação irregular de Agentes de Saúde e ausência de repasse de adicional previsto na Lei Federal nº. 11.350/2006  
Autos 2018/206763

Doc. 9682388

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, ambos da Lei nº. 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da contratação irregular de Agentes de Saúde e ausência de repasse de adicional previsto na Lei Federal nº. 11.350/2006;

CONSIDERANDO o teor dos artigo 7º e 22, parágrafo único, ambos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuem-se as presentes peças informativas como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015, art. 6º, inc. II, c/c o parágrafo único, do art. 7º), com o devido registro no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);
2. Seja efetuada a numeração das páginas do procedimento;
3. Comuniquem-se, via e-mail, a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público.

.No mais, despicienda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015.

Parnamirim/PE, 28 de agosto de 2018.

Raissa de Oliveira Santos Lima  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

#### PRORROGAÇÃO Nº DESPACHO

Recife, 28 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
INQUÉRITO CIVIL 44/2016  
AUTO N: 2015/1929111

Ab initio, justifico a análise dos presentes autos somente nesta data. Ocorre que esta representante ministerial era titular da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir de 29 de janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em que, como titular, dia 05 de março de 2018, com férias escalares no mês de abril do corrente ano.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante Portaria IC n. 44/2016, de 04 de julho de 2016, com o objetivo de apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial "Bar da Praça", localizado no Bairro Vila Eduardo, nesta urbe.

Inicialmente, os fatos em tela foram objeto do Procedimento Preparatório n. 06-005/2016; que, posteriormente, foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

convertido no Inquérito Civil de número em epígrafe, em atenção ao regramento previsto na RES-CSMP n. 001/2012. Tal fato deu-se pela necessidade da continuidade da apuração dos fatos, por parte deste Órgão Ministerial, assim como ter transcorrido mais de 90 (noventa) dias para o trâmite do já aludido procedimento preparatório.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe teve seu prazo expirado pela última vez aos 04 de julho de 2018, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação, já que o objetivo da presente demanda ainda não foi alcançado.

Desse modo, vislumbrando a oportunidade de sanar a problemática, restam impossibilitados possíveis arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, salvo melhor juízo, este órgão Ministerial vislumbra, por prudência e cautela, serem necessárias as realizações das providências enumeradas ao final desta manifestação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP n. 001/2012, de 13/06/2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano; prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de se presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não atingiu seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à perfeita resolução do caso, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no artigo 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2.Notifique-se o proprietário do supramencionado estabelecimento comercial para participar de reunião nesta Promotoria aos 27 de setembro de 2018 às 10h30.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 28 de agosto de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº - AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 29 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 OBJETO - Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE, no período de 60 (sessenta) meses, tipo Maior Lance ou Maior Oferta. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 13/09/2018, quinta-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida

data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. Recife, 29 de agosto de 2018. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira / CPL.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 'TERMO

Recife, 29 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0090.2018.CPL.PE.0038.MPPE, relativo ao Processo Licitatório nº 022/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2018, cujo objeto consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Van e Micro-ônibus, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor a Licitante DORCAM EIRELLI, CNPJ: 19.946.727/0001-94, por ter apresentado o menor valor de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 29 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MPPE

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO A V I S O N.º 045/2018

<b>ORDEM</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>CIRCUNSCRIÇÃO</b>
01.	<b>Promotoria de Justiça de Moreilândia</b>	01 <sup>a</sup> - Salgueiro
02.	<b>Promotoria de Justiça de Verdejante</b>	01 <sup>a</sup> - Salgueiro
03.	<b>Promotoria de Justiça de Parnamirim</b>	01 <sup>a</sup> - Salgueiro
04.	<b>Promotoria de Justiça de Ipubi</b>	01 <sup>a</sup> - Salgueiro
05.	<b>Promotoria de Justiça de Trindade</b>	01 <sup>a</sup> - Salgueiro
06.	<b>Promotoria de Justiça de Bodocó</b>	01 <sup>a</sup> - Salgueiro
07.	<b>Promotoria de Justiça de Orocó</b>	02 <sup>a</sup> - Petrolina
08.	<b>Promotoria de Justiça de Venturosa</b>	04 <sup>a</sup> - Arcoverde
09.	<b>Promotoria de justiça de Itaíba</b>	05 <sup>a</sup> - Garanhuns
10.	<b>Promotoria de Justiça de Quipapá</b>	07 <sup>a</sup> - Palmares
11.	<b>Promotoria de Justiça de Mirandiba</b>	14 <sup>a</sup> – Serra Talhada
12.	<b>2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Floresta</b>	14 <sup>a</sup> – Serra Talhada

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.733/2018****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
02.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
03.09.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
04.09.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti G. da Silva
05.09.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
06.09.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
07.09.2018*	Sexta-feira*	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
08.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
09.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Guilherme Vieira Castro
10.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leandro Guedes Matos
11.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Greenhalg Cerqueria Lima Penalva
12.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Greenhalg Cerqueria Lima Penalva
13.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
14.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
15.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rômulo Siqueira França
16.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
17.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thinneke Hernalsteens
18.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo
19.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
20.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Geovany de Sá Leite
21.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Natália Maria Campelo
23.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
24.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diogo Gomes Vital
25.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
26.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
27.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
28.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gilka M <sup>a</sup> Almeida V. de Miranda
29.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Geovany de Sá Leite
30.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
02.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio de Sousa Castro
03.09.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
04.09.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
05.09.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raíssa de Oliveira Santos Lima
06.09.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Spinelli Regis de Melo
07.09.2018*	Sexta-feira*	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
08.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Felipe Akel Pereira De Araújo

		às 07:59**		
09.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
10.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
11.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Kamila Renata Bezerra Guerra
12.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rafael Moreira Steinberger
13.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Meira de Souza
14.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
15.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ariano Tércio Silva de Aguiar
16.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
17.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Eryne Ávila dos Anjos Luna
18.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Cavalcante Elihimas
19.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lorena de Medeiros Santos
20.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
21.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Claudia de Sena Carvalho
22.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
23.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
24.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
25.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
26.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
27.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
28.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
29.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Pazinato
30.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Júlio César Soares Lira

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
02.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Kelly Jane Rodrigues Prado
03.09.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marcelo Greenhalgh C. L. M. P. Santos
04.09.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rinaldo Jorge da Silva
05.09.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Solon Ivo da Silva Filho
06.09.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Thinekke Hernalsteens
07.09.2018*	Sexta-feira*	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho
08.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino
09.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
10.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Flávio Roberto Falcão
11.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
12.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Augusto dos Santos Neto
13.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
14.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Albuquerque Prado
15.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa
16.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mônica Erline de Souza Leão
17.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma da Mota Sales Lima

18.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo César do Nascimento
19.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
20.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Raimunda Nonata
21.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Guerra Gabínio
22.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rivaldo Guedes de França
23.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alen de Souza Pessoa
24.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
25.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Silvani da Silva Carneiro
26.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ângela Márcia Freitas Cruz
27.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antonio Augusto de Arroxelas M. Filho
28.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bianca Cunha de A. Albuquerque
29.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Clóvis Alves Araújo
30.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Diego Pessoa Costa Reis

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
02.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
03.09.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
04.09.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
05.09.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
06.09.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
07.09.2018*	Sexta-feira*	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivan Wilson Porto
08.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
09.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
10.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
11.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
12.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
13.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
14.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
15.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
16.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
17.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
18.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
19.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
20.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
21.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
22.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
23.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
24.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
25.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
26.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
27.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
28.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
29.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
30.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha

**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
02.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
03.09.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
04.09.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
05.09.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
06.09.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
07.09.2018*	Sexta-feira*	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
08.09.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Janeide Oliveira de Lima
09.09.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
10.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
11.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
12.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
13.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marilea de Souza Correia Andrade
14.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
15.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
16.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
17.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
18.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
19.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
20.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
21.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
22.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
23.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
24.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
25.09.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
26.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marilea de Souza Correia Andrade
27.09.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
28.09.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
29.09.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
30.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.734/2018****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS****Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Totes
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS****Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Totes
15.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Totes